



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 458/2023	
Referência	Processo nº 1183423/2023	
Interessada	ALOISIO BEZERRA – ME (Eletricista Predial e Residencial)	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 542, apreciando o Processo nº 1183423/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500035872/2023, contra a Pessoa Jurídica **ALOISIO BEZERRA-ME (Eletricista Predial e Residencial)**, devido falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, de Prestação de Serviço de Execução do Projeto Hidráulico, Elétrico, incêndio para atender a Construção Multifamiliar com área de 3.140,55m², (Koa Nince Living) da Marcolino e Luna Construções, conforme Contrato, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”;* **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em **21/08/2023**, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita no prazo** previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que a Empresa deu entrada no Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, de nº 1185180/2023, no dia 27/09/2023 e tem último despacho datado de 28/09/2023, com a seguinte solicitação: “Prezado Representante Legal, Solicitamos anexar o Instrumento de Constituição, as demais Alterações (se for o caso) ou a Consolidação, para que possamos analisar e dar andamento ao processo, Favor anexar o(s) documento(s) ao protocolo inicial, a senha de acesso foi enviada para o e-mail cadastrado no Sitac; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a

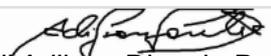


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB